

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI MUNICIPAL Nº 072/90

Define a zona urbana da sede do Município e da Vila Paraíso

ALDO RONDE, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

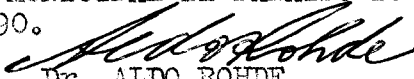
Art. 1º - A zona urbana da sede do Município fica definida e delimitada pela área contida no perímetro constituído da Rodovia-RS-509; Ruas "C" e Roberto Krügel; Linha Rincão da Porta; Avenida dos Imigrantes; Arroio Preguiça e o prolongamento da Rua "L", com uma faixa de 50 (cinquenta) metros de cada lado, considerando-se, ainda, como integrante da zona urbana uma faixa de 50 (cinquenta) metros além das vias públicas descritas neste artigo, com exceção da Rodovia RS-509 e do Arroio Preguiça.

Art. 2º - A zona urbana da Vila Paraíso fica definida e delimitada pela área contida no perímetro constituído da Avenida Barão von Kahllden, do valo que passa nas propriedades de Armino A. Gehrke e Aureo Böck até o valo que passa nas propriedades de Walter Max Loose e Marlon Magnus Müller; Rua Theodor Würth; Rua Carlos Guilherme Schultz; Avenida Carlos Augusto Lüdtkke, até o Arroio Paraíso e Rua Ricardo Lüdtkke, considerando-se, ainda, como integrante da zona urbana uma faixa de 50 (cinquenta) metros além das ruas descritas neste artigo, bem como uma faixa de 50 (cinquenta) metros de cada lado das avenidas Carlos Augusto Lüdtkke e Barão von Kahllden, até seus limites acima estabelecidos.

Art. 3º - Integram a presente Lei as duas plantas elaboradas pela Secretaria de Obras e Serviços, nas quais estão devidamente caracterizadas as zonas urbanas de que tratam os artigos anteriores.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, - revogadas as disposições em contrário.

CABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,
21 DE DEZEMBRO DE 1990.


Dr. ALDO RONDE
Prefeito Municipal